DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 04 de setembro de 2025 **Ano XI | Edição nº 1920** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Decisão de Recurso 3
Despachos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 078/2025 – Pregão Eletrônico n° 015/2025, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O LETRAMENTO DIGITAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Item: 01 – CONJUNTO PARA INSTALAÇÃO DE TV.

Fornecedor registrado: BIANCA DACAL LOPES ***102738**

CNPJ: 35.136.978/0001-60

Valor Global da Contratação: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Item: 02 – KIT COMPOSTO POR CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL.

Fornecedor registrado: 56.386.309 STEFFAN DIORGY SILVA VERNILLO

CNPJ: 56.386.309/0001-16

Valor Global da Contratação: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Item: 03 – NOTEBOOK COM TELA DE 15,6” E ALTO DESEMPENHO.

Fornecedor registrado: MICRO BIT INFORMATICA LTDA

CNPJ: 55.245.731/0001-99

Valor Global da Contratação: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item: 04 – SMART TV LED DE 65 POLEGADAS.

Fornecedor registrado: VANGUARDA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0003-99

Valor Global da Contratação: R$ 99.739,50 (noventa e nove mil reais setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 04 de setembro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45 116 092/ 0001 08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

Pregão Eletrônico nº: 015/2025

Processo Licitatório nº: 078/2025

Recorrente: Bianca Dacal Lopes - ME.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos tecnológicos destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino, com a finalidade de promover o letramento digital.

Trata-se de julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **BIANCA DACAL LOPES ME**, inconformada com a decisão que declarou as empresas Micro Bit Informática LTDA e Vanguarda Informática para os itens Notebook e Televisão, respectivamente, conforme segue.

1. **RELATÓRIO**

Em suma, a empresa Recorrente alega:

a) A 1º Colocada - **MICRO BIT INFORMATICA LTDA** - ofertou o item faltando a licença office 2019, o qual está em desacordo com o edital;
b) Conforme solicitação do pregoeiro, foi aberto prazo para que enviasse o catálogo do equipamento do qual não estava anexado a proposta de preços, onde no catálogo também não há nenhuma menção a **LICENÇA OFFICE 2019**.
c) A 1º Colocada - **VANGUARDA INFORMATICA LTDA** – ofertou a SMART TV da marca LG, o qual está em desacordo com o edital;
d) Ela não atende ao descritivo solicitado no edital, referente a **TECNOLOGIA DYNAMIC CRYSTAL COLOR,** sendo tecnologia exclusiva da SAMSUNG.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente desclassificação das empresas acima mencionadas, seguindo-se a ordem classificatória.

Aberto igual prazo para as empresas RECORRIDAS, visando a apresentação de contrarrazões, apenas a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA** se manifestou no prazo legal, aduzindo em suma que:

a) Em relação ao item 04, a recorrente sustenta que a SMART TV ofertada pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, modelo LG 65TU801C, não atenderia ao requisito editalício referente à tecnologia **Dynamic Crystal Color**, por não utilizar essa nomenclatura específica;

b) A exigência do edital refere-se à presença de tecnologia que proporcione "maior fidelidade e intensidade de cores", sendo a **Dynamic Crystal Color** uma referência comercial da marca Samsung para tal funcionalidade.

c) O modelo LG 65TU801C, por sua vez, utiliza a tecnologia **Dynamic Tone Mapping**;

d) Traz à baila a necessidade de utilizar o formalismo moderado nas decisões exaradas durante o certame.

Ao final, prega a regularidade do modelo ofertado e solicita a manutenção da decisão que sagrou sua empresa como vencedora do item em questão.

Ressaltamos que, mesmo ante ao prazo disponibilizado, nos termos da Lei, a empresa **MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA** quedou-se inerte.

Encaminhados os autos para análise, passa-se à apreciação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

O recurso tem por base o Art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021, vejamos:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> b) julgamento das propostas;
>
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
>
> d) anulação ou revogação da licitação;
>
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Assim, as empresas teriam o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da ata. Assim, verifica-se a **TEMPESTIVIDADE** do recurso apresentado, bem como da contrarrazão apresentada.

3. DO MÉRITO

Antes de adentrarmos na análise do mérito do recurso, faz-se necessário algumas considerações:

A licitação sendo o meio estabelecido em Lei para eleger, em condições de igualdade com todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa para o ente público contém parâmetros e regras que devem ser conhecidas e obedecidas por todos aqueles que se dispõe a contratar com a administração pública, e esta última, por sua vez, pelo Princípio da Legalidade, decorrente do art. 5º, da Constituição Federal, somente está permitida a atuar dentro dos limites que a Lei impõe, não podendo dela se desviar sob pena de praticar ato inválido.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Inicialmente, cabe aos interessados saber que este órgão é uma instituição idônea e transparente, que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para a Entidade, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, do julgamento objetivo, da supremacia do interesse público, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo moderado e dos que lhe são correlatados.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa RECORRENTE, compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo seu conhecimento, ante a tempestividade.

Quanto ao mérito, passa-se a análise dos fatos e fundamentos expostos.

a) Do item 03 – Notebook (Micro Bit):

A Recorrente sustenta que a proposta da vencedora não contemplaria a **licença Office 2019**, exigência editalícia.

No entanto, junto aos catálogos enviados pela empresa RECORRIDA, verificou-se a existência de catálogo da licença office 2019, assim como o Instrumento Convocatório exigia.

Não menos importante, a empresa quando participou do certame, declarou em campo próprio que atende todas as exigências editalícias.

Contudo, verificou-se que a documentação apresentada pela empresa não compromete a compreensão do objeto ofertado, tratando-se de omissão sanável.

Em fase de diligência, houve a juntada dos catálogos exigidos, o qual, como mencionado já continha a inclusão do pacote office.

Nesse mesmo sentido, o **TCU, Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**, assentou que:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

> "A Administração deve buscar sanar falhas formais mediante diligência, sempre que possível, desde que não implique em violação à isonomia ou alteração da substância da proposta."

Lícito instar que, quando da entrega dos equipamentos licitados, a Administração tem o dever de fiscalização, ou seja, os equipamentos serão analisados para posterior recebimento provisório e definitivo, e sendo o caso de irregularidades e/ou ausência de cumprimento dos requisitos técnicas, a empresa deverá, sem novos ônus, sanar o que de direito, conforme prevê o edital.

Logo, ausente prejuízo à isonomia, à competitividade, à legalidade, bem como o cumprimento integral das exigências editalícias, não há fundamento para a desclassificação da proposta.

b) Do item 04 – Smart TV (Vanguarda Informática):

A Recorrente defende que a TV ofertada pela Vanguarda (modelo LG 65TU801C) não atenderia ao requisito de possuir tecnologia Dynamic Crystal Color, típica de equipamentos da marca Samsung.

Ocorre que o edital (Anexo I – Termo de Referência) não exigiu marca específica, mas apenas que a TV fosse equipada com painel capaz de proporcionar maior fidelidade e intensidade de cores, vejamos:

4	**SMART TV LED DE 65 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO ULTRA HD 4K (3840 X 2160 PIXELS),** Conta com processador de imagem com upscaling 4K, otimizando conteúdos em resoluções inferiores. Possui taxa de atualização nativa de 60Hz e suporte a tecnologias HDR10, HDR10+ e HLG, garantindo alto contraste e melhor nível de brilho. O sistema operacional é do tipo Smart, com acesso a aplicativos de streaming, navegador de internet e loja de aplicativos. Inclui o recurso Gaming Hub, que possibilita acesso integrado a jogos via nuvem, consoles e configurações otimizadas para jogos, com baixo tempo de resposta e conectividade simplificada. Apresenta conectividade sem fio via Wi-Fi e Bluetooth, além de três entradas HDMI, duas portas USB, saída óptica de áudio digital, entrada RF e porta Ethernet (LAN). O equipamento acompanha controle remoto com comando de voz, suporte de base, cabo de alimentação, manual do usuário e pilhas para o controle.	25	UND	100.00	5.614,89	140.372,25

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Licito instar que, houve republicação do respectivo Edital, uma vez que em sede de impugnação houve e retificação e retirada da exigência Dynamic Crystal Color, que remetia e direcionava o produto a determinado fabricante.

Mesmo sem a exigência combatida, a Vanguarda comprovou que o modelo ofertado possui a tecnologia **Dynamic Tone Mapping**, funcionalmente equivalente, que atende ao requisito finalístico da Administração.

O entendimento doutrinário de **Marçal Justen Filho** é claro ao defender que:

> "A exigência editalícia deve ser interpretada em conformidade com a finalidade pretendida pela Administração, e não de forma meramente literal, sob pena de formalismo excessivo que prejudique a seleção da proposta mais vantajosa." (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2022).

A jurisprudência do **STJ, REsp 1.163.296/RS**, consolidou que:

> "É possível flexibilizar formalidades do edital, desde que preservados a razoabilidade e o atendimento da finalidade, sem prejuízo à competitividade do certame."

Neste interregno, é necessário ressaltar que o fundamento da empresa RECORRENTE, ante ao não atendimento a tecnologia Dynamic Crystal Color perdeu seu objeto, considerando que o Edital após sua republicação, deixou a exigência de lado por considerar restritiva.

Portanto, correta a classificação da proposta da Vanguarda, por atender à **finalidade técnica e econômica** do edital.

O recurso não prospera diante da incidência dos princípios da **razoabilidade, eficiência, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa** (art. 5º, Lei 14.133/2021).

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Admitir o pleito recursal implicaria restringir indevidamente a competitividade e afastar soluções tecnicamente adequadas, em afronta ao interesse público.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, doutrina e jurisprudência, bem como os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **BIANCA DACAL LOPES ME** por ser tempestivo, mas, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão recorrida.

Publique-se e encaminhe-se para ratificação pela autoridade superior.

Meridiano/SP, 04 de setembro de 2025.

Sabrina Feltrin de Brito
Equipe de Apoio
Portaria nº. 009/2024

Juliana Grigolin Nunes da Silva
Equipe de Apoio
Portaria nº. 009/2024

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 078/2025

Pregão Eletrônico nº: 015/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos tecnológicos destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino, com a finalidade de promover o letramento digital.

Considerando a decisão proferida pela Equipe de Apoio de Licitações, que **indeferiu o recurso interposto pela empresa BIANCA DACAL LOPES-ME**, mantendo a classificação das empresas **MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA** (Item 03) e **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA** (Item 04);

Considerando que a decisão se encontra **fundamentada em lei, doutrina e jurisprudência aplicável**, bem como em consonância com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

RATIFICO a decisão da Equipe de Apoio, nos termos acima expostos, determinando o prosseguimento do certame até sua homologação final.

Publique-se. Cientifiquem-se as partes.

Meridiano/SP, 04 de setembro de 2025.

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO

Ref.: Pregão Presencial nº. 004/2025

Processo Administrativo nº.: 048/2025

Item 10: Quiosque 1

Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Uso nº.: 060/2025.

Ratifico o despacho da Equipe de Apoio que deferiu a solicitação apresentada por **Daniele Rodrigues de Souza, CNPJ nº 58.683.119/0001-96**, referente à desistência do Item 10 – Quiosque 1 do Pregão Presencial nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 048/2025.

Diante da fundamentação apresentada e da inexistência de má-fé, **acolho a decisão proferida**, reconhecendo a validade da desistência, sem aplicação de penalidades, em conformidade com o Edital e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se e dê-se ciência à interessada, bem como proceda com a sequência da ordem classificatória.

Meridiano/SP, 04 de setembro de 2025.

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

.....

DESPACHO

Ref.: Pregão Presencial nº. 004/2025

Processo Administrativo nº.: 048/2025

Item 10: Quiosque 1

Termo de Contrato de Concessão Onerosa de Uso nº.: 060/2025.

Trata-se de solicitação formulada pela interessada **Daniele Rodrigues de Souza, CNPJ nº 58.683.119/0001-96**, vencedora do Item 10 – Quiosque 1 do Pregão Presencial nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 048/2025, na qual requer a **desistência da concessão adjudicada** e consequentemente a rescisão contratual, alegando motivos pessoais e financeiros supervenientes, conforme exposto no Ofício datado de 22 de agosto de 2025 e Protocolado na data de 01 de setembro de 2025.

Considerando que:

a) O Edital, em seu item 9.13, admite a desistência da proposta por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Administração;

b) A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 138, II, prevê a possibilidade de rescisão por razões de interesse das partes, quando fatos supervenientes inviabilizem a execução;

c) Restou evidenciado que a situação decorre de fato imprevisto, devidamente justificado, sem caracterização de má-fé por parte da licitante;

DEFIRO a solicitação apresentada, acolhendo a desistência formulada pela interessada, sem aplicação das penalidades previstas no edital, por se tratar de hipótese amparada legalmente e em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé objetiva.

No mais, inicie-se o processo de convocação da próxima colocada.

Encaminhe-se à autoridade superior para fins de ratificação.

Meridiano/SP, 04 de setembro de 2025.

Sabrina Feltrin de Brito

Equipe de Apoio

Portaria nº 009/2024

Juliana Grigolin Nunes da Silva

Equipe de Apoio

Portaria nº 009/2024

.....